



PREFEITURA
BOTUCATU

TRANSPARÊNCIA, DIGNIDADE E TRABALHO

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
CONSTRUINDO EDUCAÇÃO COM QUALIDADE

ILUSTRÍSSIMO SENHOR VEREADOR ABELARDO - MDB

Botucatu, 02 de setembro de 2019.

Ref. Requerimento nº 605 - Seção Ordinária 17/06/2019

Em resposta ao Requerimento Nº 605, expelido pela Câmara Municipal de Botucatu através da Sessão Ordinária de 17/06/2019, em que foi solicitada análise para a possibilidade de instalar uma escola especial específica para crianças e jovens com Síndrome de Down, esclarecemos que a rede municipal de ensino segue as diretrizes da legislação vigente, com foco na Educação Especial na Perspectiva da Educação Inclusiva.

É importante destacar que existe um movimento **mundial** pela **Educação Inclusiva**, que é uma ação política, cultural, social e pedagógica, desencadeada em defesa do direito de todos os estudantes de estarem juntos, aprendendo e participando, sem nenhum tipo de discriminação.

A Educação Inclusiva constitui um paradigma educacional fundamentado na concepção de direitos humanos, que conjuga igualdade e diferença como valores indissociáveis, e que avança em relação à ideia de igualdade ao compreender as circunstâncias históricas da produção da exclusão dentro e fora da escola.

De acordo com a Constituição Federal de 1988:

Art. 206. O ensino será ministrado com base nos seguintes princípios, sendo o primeiro: I - igualdade de condições para o acesso e permanência na escola.

Art. 208. O dever do Estado com a Educação será efetivado mediante a garantia de: III - atendimento educacional especializado aos portadores de deficiência, **preferencialmente** na rede regular de ensino.

Observa-se que a Constituição Federal afirma que os sistemas de ensino devem fornecer condições de acesso e permanência na escola a todos os alunos, incluindo os alunos necessidades educacionais especiais, sendo que os alunos com Síndrome de Down se encaixam neste perfil, e que a escolarização destes deve ser **preferencialmente** na rede regular de ensino, seguindo os preceitos da Educação Inclusiva.



PREFEITURA
BOTUCATU

TRANSPARÊNCIA, DIGNIDADE E TRABALHO

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
CONSTRUINDO EDUCAÇÃO COM QUALIDADE

A Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional 9394/1996, apresenta nos artigos de 58 e 59 especificidades do trabalho com a Educação Especial, sendo destacados os que se seguem:

Art. 58. Entende-se por educação especial, para os efeitos desta Lei, a **modalidade** de educação escolar oferecida **preferencialmente** na rede regular de ensino, para educandos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação. (Redação dada pela Lei nº 12.796, de 2013) **§ 1º** Haverá, **quando necessário**, serviços de apoio especializado, na escola regular, para atender às **peculiaridades** da clientela de educação especial. **§ 2º** O atendimento educacional será feito em classes, **escolas ou serviços especializados**, sempre que, em função das condições específicas dos alunos, **não for possível a sua integração nas classes comuns de ensino regular**.

Nessa perspectiva, para a Síndrome de Down, sendo caracterizada como público alvo da Educação Especial é necessária análise de profissionais especializados para compreensão das particularidades de cada caso e, **quando necessário**, é oferecido um profissional de apoio para cuidados básicos, como higiene, locomoção e também para apoio pedagógico.

Atualmente a rede municipal de ensino apresenta 45 estagiários contratados para acompanhar individualmente alunos com dificuldades acentuadas de aprendizagem, necessidades educacionais especiais, transtornos de aprendizagem e problemas comportamentais que afetam o aprendizado, de acordo com o Artigo 5º, Parágrafo I da Resolução CNE/CEB nº2/2001 e Parágrafo 1º do Artigo 3º da LDB 9394/1996 que garante a igualdade de condições para o acesso e permanência na escola; também apresenta 20 cuidadores e 16 salas de AEE para apoio especializado.

A rede municipal de ensino apresenta uma escola de Educação Especial (EMEE Professora Nair Peres Sartori), que atende 80 alunos, que de acordo com a legislação vigente, somente são encaminhados a esta instituição de ensino específica de educação especial por **não ter sido possível** a sua integração na rede regular, devido gravidade ou particularidades de casos que não se encaixaram ao processo de inclusão escolar, e que tem como meta o trabalho para que quando possível esses alunos retornem ao ensino regular. Esse público também pode ser atendido na APAE.

Ainda é importante destacar que em 6 de julho de 2015, foi aprovada a Lei nº 13.146, que Institui a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência, que assegura no capítulo IV, que trata do Direito à Educação:



PREFEITURA
BOTUCATU

TRANSPARÊNCIA, DIGNIDADE E TRABALHO

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

CONSTRUINDO EDUCAÇÃO COM QUALIDADE

Art. 27. A educação constitui direito da pessoa com deficiência, assegurados sistema educacional **inclusivo** em todos os níveis e aprendizado ao longo de toda a vida, de forma a alcançar o máximo desenvolvimento possível de seus talentos e habilidades físicas, sensoriais, intelectuais e sociais, segundo suas características, interesses e necessidades de aprendizagem.

Atenciosamente,

Valdir Gonzalez Paixão Júnior
Secretário Municipal de Educação